

A universalidade subjetiva do juízo de gosto segundo Kant

The subjective universality of the judgement of taste according to Kant

La universalidad subjetiva del juicio de gusto según Kant

Alinne Cardoso Cruz¹

Danielton Campos Melonio²

Antônio José Silva Lima³

Resumo: Este trabalho examina a questão da universalidade subjetiva do juízo de gosto em Immanuel Kant. Ao distinguir o juízo estético das esferas teórica e prática, Kant propõe que o belo repousa harmonicamente no livre jogo entre as faculdades da imaginação e do entendimento, e não em conceitos determinantes (a priori). Assim, o estudo reconstrói a Analítica do Belo, detalhando como os quatro momentos (qualidade, quantidade, relação e modalidade) fundamentam a pretensão de que o prazer individual subjetivo seja compartilhado universalmente. Conclui-se que essa validade, embora sem conceito, legitima a comunicabilidade intersubjetiva e estabelece a autonomia do gosto como necessidade exemplar na experiência estética.

Palavras-chave: Kant. Juízo de Gosto. Universalidade Subjetiva. Analítica do Belo. Experiência Estética.

¹ Graduanda em Licenciatura de Filosofia pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Pesquisadora dos seguintes grupos de estudos; Grupo de Filosofia da Lógica e da Linguagem (GFILL) e Grupo de Estética Alemã Moderna (GEP-ESTÉTICA). Desenvolve atualmente pesquisas voltadas ao mundo das lógicas não-clássicas, com ênfase nos sistemas lógicos paraconsistentes. E-mail: alinne.cc@discente.ufma.br

² Doutor em Filosofia pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Mestre em Educação e graduado em Filosofia pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Professor Associado I da UFMA, lotado na Coordenação do Curso de Filosofia do Centro de Ciências Humanas (CCH/UFMA). Líder do Grupo de Estudos e Pesquisa em Estética Alemã Moderna (GEP-ESTÉTICA) e coordenador do Simpósio de Estética e Filosofia da Arte (SEFILOARTE). Membro da Associação Brasileira de Estética (ABRE). Desenvolve pesquisas em Estética e Filosofia da Arte, com ênfase em Kant, Schiller e Adorno. E-mail: danielton.melonio@ufma.br

³ Graduado em Filosofia pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e cursa especialização em Gestão da Escola Pública de Ensino Médio (GEPEM) pelo IF Goiano. Sua trajetória acadêmica inclui experiência como bolsista da CAPES nos programas de Residência Pedagógica e PIBID, consolidando sua formação docente. Atualmente, pesquisa a interseção entre humanidades e o mundo digital, explorando temas como a “Banalidade do Mal na Era Digital” e a estética na arte gerada por Inteligência Artificial, enquanto realiza formação técnica em Técnico em manutenção e suporte em informática pelo SENAC. E-mail: antonio.jsl@alumni.ufma.br

Abstract: This study examines the issue of subjective universality in Immanuel Kant's judgment of taste. By distinguishing the aesthetic judgment from theoretical and practical spheres, Kant proposes that the beautiful rests harmoniously on the free play between the faculties of imagination and understanding, rather than on determinant concepts (a priori). Thus, the study reconstructs the Analytic of the Beautiful, detailing how the four moments (quality, quantity, relation, and modality) ground the claim that subjective individual pleasure can be universally shared. It concludes that this validity, though without a concept, legitimizes intersubjective communicability and establishes the autonomy of taste as an exemplary necessity within the aesthetic experience.

Keywords: Kant. Judgment of Taste. Subjective Universality. Analytic of the Beautiful. Aesthetic Experience.

Resumen: Este trabajo examina la cuestión de la universalidad subjetiva del juicio de gusto en Immanuel Kant. Al distinguir el juicio estético de las esferas teórica y práctica, Kant propone que lo bello reposa armónicamente en el libre juego entre las facultades de la imaginación y del entendimiento, y no en conceptos determinantes (a priori). Así, el estudio reconstruye la Analítica de lo Bello, detallando cómo los cuatro momentos (cualidad, cantidad, relación y modalidad) fundamentan la pretensión de que el placer individual subjetivo pueda ser compartido universalmente. Se concluye que esta validez, aunque carezca de concepto, legitima la comunicabilidad intersubjetiva y establece la autonomía del gusto como necesidad ejemplar en la experiencia estética.

Palabras clave: Kant. Juicio de Gusto. Universalidad Subjetiva. Analítica de lo Bello. Experiencia Estética.

1 INTRODUÇÃO

Immanuel Kant (1724-1804) figura entre os mais importantes filósofos da modernidade. Autor de uma obra extensa e sistemática, desenvolveu reflexões fundamentais em diversos campos do saber, como a lógica, a teoria do conhecimento, a metafísica e a ética. Seus escritos caracterizam-se pelo elevado grau de erudição, por um estilo filosófico singular e por um rigor metodológico inigualável.

A teoria do belo, desenvolvida por Kant na *Crítica da Faculdade de Julgar* (1790), ocupa um lugar de destaque na história do pensamento moderno, na medida em que amplia o campo da estética ao inaugurar uma abordagem inovadora da experiência do belo, compreendida como essencialmente subjetiva. Ao introduzir o conceito de juízo de gosto, Kant busca identificar e esclarecer os elementos que fundamentam esse tipo específico de juízo.

Segundo o filósofo alemão, o juízo de gosto distingue-se dos juízos teóricos e práticos, pois não se baseia em conceitos objetivos nem em finalidades práticas, mas no sentimento de prazer ou desprazer experimentado pelo sujeito diante da contemplação do objeto. Trata-se,

portanto, de um juízo subjetivo. Contudo, Kant sustenta que o juízo de gosto envolve uma pretensão à universalidade, isto é, à possibilidade de ser validamente comunicado e compartilhado por todos.

Com vistas a fundamentar essa pretensão, Kant apresenta, na chamada *Analítica do Belo*, os critérios (*quid facti*) necessários à constituição do juízo de gosto. Tais critérios são examinados em quatro momentos distintos, a saber: I) qualidade, II) quantidade, III) relação e IV) modalidade.

Não obstante, a investigação estética kantiana não se esgota apenas na análise do belo. Na *Analítica do Sublime*, Kant introduz uma segunda modalidade fundamental do juízo estético reflexionante, na qual a experiência estética se articula de modo distinto, envolvendo não apenas o livre jogo das faculdades, mas também a tensão entre imaginação e razão.

À primeira vista, a noção de universalidade subjetiva do juízo de gosto pode parecer paradoxal; entretanto, uma análise mais atenta revela sua coerência interna no âmbito da filosofia crítica kantiana. Diante disso, o presente trabalho tem por objetivo investigar as questões centrais que orientam o juízo de gosto, bem como esclarecer os princípios que sustentam a teoria do belo em Kant, sem perder de vista suas conexões fundamentais com o sublime. Para tanto, o texto está organizado em três seções. A primeira, intitulada “A construção da crítica do gosto”, investiga as origens e o interesse de Kant pela estética. A segunda, “Os fundamentos teóricos do juízo de gosto”, apresenta e analisa os principais conceitos da teoria. Por fim, a terceira seção “O sublime e sua articulação com o belo”, dedica-se à análise do sentimento do sublime, evidenciando suas especificidades sobretudo no que concerne à tensão entre imaginação e razão, como também suas relações de distinção e complementaridade com o belo.

2 A CONSTRUÇÃO DA CRÍTICA DO GOSTO

Para analisar de maneira aprofundada o processo de constituição da Crítica da Faculdade de Julgar, torna-se imprescindível investigar em que momento Immanuel Kant passa a demonstrar interesse pelas noções de gosto e de beleza, temas centrais dessa obra. Em seus primeiros escritos, o filósofo alemão concentrou-se majoritariamente em questões vinculadas à ciência e à metafísica, demonstrando pouco ou nenhum interesse em discussões estéticas ou

teleológicas. Como aponta Melonio (2021, p. 82), ao analisar os textos de Guyer, “as publicações de Kant ao longo dos anos de 1755 e 1756 concentraram-se sobre questões de ciência e metafísica, não discutindo praticamente nada sobre estética ou teleologia. Porém, nas obras publicadas entre 1762 e 1766 é possível encontrar abordagens do filósofo sobre esses dois temas”. Esse desenvolvimento sugere que Kant já delineava os contornos de uma concepção que encontraria sua expressão mais acabada e sistemática na terceira Crítica, décadas depois.

Em 1764, Kant publicou a obra *Observações sobre o sentimento do belo e do sublime*, na qual discute os referidos sentimentos que estão presentes nos dois sexos. É nesse texto que Kant apresenta, pela primeira vez, as categorias do “belo” e do “sublime”, que mais tarde seriam retomadas e aprofundadas na Crítica da Faculdade de Julgar.

Nesse contexto, é difícil precisar com exatidão em que momento o filósofo alemão começou a elaborar sua *Crítica da Faculdade de Julgar*, obra que, antes de receber esse título, foi inicialmente intitulada por ele como *Crítica do Gosto*. Como afirma Melonio (2021, p. 83),

ao que tudo indica, Kant convenceu-se da necessidade de uma terceira Crítica enquanto finalizada a Crítica da razão prática, anunciando em 28 de dezembro de 1787, em carta enviada a Karl Leonhard Reinhold, que ela já estava a caminho.

Em meio às incertezas, o que é certo mesmo é que a redação da terceira Crítica kantiana foi concluída em dois anos após o filósofo alemão ter escrito aquela carta.

Apesar desse cenário, Kant apresentou ao público de sua época uma obra densa, que contribuiu significativamente para a discussão de diversos temas fundamentais. Ademais, essa obra exerceu influência sobre Friedrich Schiller (1759 – 1805), que posteriormente se apropriou de alguns de seus conceitos em suas reflexões filosóficas.

3 OS FUNDAMENTOS TEÓRICOS DO JUÍZO DE GOSTO

3.1. Juízo lógico x Juízo estético

Antes de analisarmos as questões de fato (*quid facti*) que fundamentam o juízo de gosto em Kant, é necessário compreender o que ele entende por esse termo. Segundo Henry E. Allison, o *quid facti* diz respeito à seguinte indagação — É possível que o juízo de gosto seja puro? Em outras palavras, esse juízo pode obedecer às condições necessárias para alcançar a

pureza? É justamente essa investigação que Kant procura desenvolver na Analítica do Belo. Assim, o *quid facti* corresponde à análise das condições internas que tornam possível a pureza do juízo de gosto.

Dito isto, podemos passar à distinção entre o juízo estético e juízo lógico, fundamental para compreender a estrutura do juízo de gosto.

Assim como fez em suas duas críticas anteriores, a *Crítica da Razão Pura* e a *Crítica da Razão Prática*, na *Crítica da Faculdade de Julgar* ele também procura um princípio que possa se configurar como uma espécie de juízo sintético a priori. Para tal finalidade, o filósofo alemão apresenta uma outra faculdade de conhecimento descoberta por ele, a saber, a faculdade de julgar. Ela é

em geral a faculdade de pensar o particular como contido sob o universal. Se é dado o universal (a regra, o princípio, a lei), então a faculdade de julgar que subsume o particular sob ele (mesmo que ela, como faculdade de julgar transcendental, indique a priori as únicas condições sob as quais algo pode ser subsumido sob tal universal) é *determinante*. Se, no entanto, só é dado o particular para o qual ela deve encontrar o universal, então a faculdade de julgar é meramente *reflexionante* (Kant, 2016, pp. 79-80).

Com isso, temos juízos determinantes e juízos reflexionantes. O juízo determinante é a faculdade da mente que aplica leis universais a objetos específicos, formando assim, um conhecimento objetivo. Por outro lado, o juízo reflexionante é o processo pelo qual a mente busca princípios que expliquem uma experiência. A partir disso, podemos perceber uma clara distinção entre esses tipos de juízos; enquanto um se refere àquilo que é puramente conceitual e objetivo, o outro se refere apenas àquilo que é meramente subjetivo. É importante salientar, que embora Kant faça essa distinção, somente os juízos reflexionantes são trabalhados em sua terceira Crítica.

Os juízos reflexionantes por serem de difícil acesso, exigem um maior esforço daquele que julga, tendo em vista que o universal não está dado e terá que ser procurado. Na Crítica da Faculdade de Julgar, Kant os divide em estéticos e teleológicos. Por sua vez, os juízos estéticos se subdividem em duas categorias: o *belo* e o *sublime*. Assim, os objetos são nomeados de belos por meio da faculdade do gosto. Afinal, a teoria estética kantiana tem como principal proposta a indicação de critérios para que o gosto possa julgar de forma a ter direito de comunicar universalmente juízos de gosto puros.

Logo de início, Kant afirma indiscutivelmente que o juízo de gosto é estético. Ao proferir esta sentença o filósofo alemão coloca em xeque a primeira característica do juízo de gosto, estabelecendo, por assim dizer, uma diferenciação entre essa espécie de juízo e o juízo

lógico. O juízo lógico é caracterizado pela forma como o sujeito pensa e faz a ligação entre conceitos, para assim formar proposições acerca do mundo. Desse modo, a matéria que constitui um juízo lógico é totalmente conceitual.

No entanto, a representação de um juízo de gosto não se relaciona a conceitos, como ocorre em um juízo lógico. De acordo com Kant, o juízo de gosto é resultado de um processo em que o sujeito se relaciona com o sentimento de prazer ou desprazer nele despertado no momento da contemplação e julgamento de objetos assinalados como belos. Nesse sentido, o juízo mencionado acima não é um juízo de conhecimento (lógico). Partindo dessa linha de raciocínio, o juízo de gosto não produz nenhum tipo de conceito, pois expressa apenas o modo como o sujeito “se sente” ao ser tocado por uma representação. Assim, nesse tipo de juízo

a representação se relaciona ao sujeito, mais especificamente ao seu sentimento de vida, sob o nome de prazer e desprazer, e este funda uma faculdade inteiramente peculiar de distinguir e julgar que em nada contribui para o conhecimento, mas apenas mantém a representação dada no sujeito em relação com a faculdade de representações como um todo, da qual a mente se torna consciente no sentimento de seu estado (Kant, 2016, p. 100).

Além disso, é necessário considerar que no juízo de gosto o vocábulo “belo” não expressa nenhuma propriedade acerca do objeto e que, caso isso ocorresse, já não se trataria mais de um juízo de gosto, mas sim de um juízo lógico. Na verdade, esse vocábulo é apresentado como um predicado do juízo de gosto, ou seja, o termo *belo* representa uma estrutura predicativa, tal como $P(x)$. Em outras palavras, $P(x)$ expressa proposições como: “Isto é belo” ou “Essa rosa é bela”. A respeito disso, muitos autores, como Loparic, consideram problemática a concepção do belo como predicado. Apesar da existência dessas discussões, este trabalho não abordará a problemática mencionada anteriormente.

Em síntese, o juízo de gosto representa um vínculo subjetivo entre o sujeito e o objeto belo — vínculo percebido mediante o sentimento de prazer e desprazer que acompanha tal ajuizamento. Desse modo, temos a primeira característica a ser reivindicada pelo juízo de gosto — o caráter estético (e subjetivo). Feitas essas primeiras ponderações, podemos agora tratar das questões de fato (*quid facti*) que caracterizam as peculiaridades do juízo de gosto.

3.2. O *quid facti*

É necessário agora nos debruçarmos sobre os elementos que compõem o juízo de gosto. Tais elementos se encontram na Analítica do Belo. A tarefa da Analítica é decompor o juízo estético para que seja possível encontrar suas características constitutivas. Ou seja, trata-se aqui de um procedimento realizado por meio de um processo analítico, conforme já indicado pelo próprio título “Analítica”.

Embora Kant não tenha criado formalmente um sistema lógico, como o de Aristóteles, ele contribuiu significativamente para o avanço e a compreensão do estudo da lógica, ao estabelecer uma distinção entre lógica formal e lógica transcendental. Esta última é apresentada por Kant em sua primeira Crítica, a Crítica da Razão Pura. Nessa obra, o filósofo alemão busca analisar, de forma profunda, as raízes que possibilitam ao sujeito adquirir conhecimento. É justamente nesse texto que aparece a “Tábua lógica dos juízos”, por meio da qual Kant examina todo e qualquer tipo de juízo, a ponto de classificá-los quanto à sua *quantidade, qualidade, relação e modalidade*.

Conforme essa tábua lógica, os juízos quanto à quantidade podem ser universais, particulares ou singulares. Quanto à qualidade, são afirmativos, negativos ou infinitos. De acordo com a relação, são classificados como categóricos, hipotéticos ou disjuntivos. No que diz respeito à modalidade, são problemáticos, assertóricos ou apodícticos. É por intermédio dessa ferramenta que Kant estuda as formas dos juízos em geral. Em relação ao juízo de gosto não será diferente, pois ele também será decomposto com base nesse recurso analítico.

O filósofo alemão inicia a análise do juízo de gosto a partir do momento da qualidade, procedendo, assim, de maneira diferente daquela adotada ao analisar os juízos teóricos na Crítica da Razão Pura, em que esses juízos foram examinados inicialmente a partir do momento da quantidade. Essa é uma das muitas particularidades do juízo de gosto, que o distinguem dos demais juízos desenvolvidos por Kant.

É bom frisar que a Analítica do Belo tem por objetivo provar a possível existência de juízos de gosto puros, a partir da experiência sensível encontrada no julgamento de objetos tidos como belos. É amplamente reconhecido que Kant se utilizava de uma linguagem culta e jurídica. De maneira semelhante e amparado nesses artifícios, ele distingue as questões de fato (*quid facti*) das questões de direito (*quid juris*). Estas últimas constituem o fundamento que legitima e sustenta a pretensão de validade universal reivindicada pelo juízo de gosto. Inclusive, o juízo de gosto só pode reivindicar essa validade universal porque, segundo Kant

a obrigatoriedade de uma dedução, isto é, da garantia de legitimidade de um tipo de juízo, só se apresenta quando o juízo levanta uma pretensão à necessidade; que é também o caso, portanto, quando ele exige universalidade subjetiva, isto é, o assentimento de todos: ainda que não seja um juízo de conhecimento, trata-se tão somente do prazer ou desprazer com um dado objeto, isto é, a adequação de uma finalidade subjetiva completamente válida para todos, a qual não pode fundar-se em conceitos da coisa, pois é um juízo de gosto (Kant, 2016, p. 178).

Dessa maneira, o juízo de gosto pode e deve reivindicar validade universal, pois, embora permaneça subjetivo em razão de sua independência em relação aos conceitos, traz consigo uma pretensão de assentimento universal, conforme demonstrado anteriormente.

Assim, sem mais delongas, partiremos, de fato, para a análise detalhada de cada momento lógico que compõe a Analítica do Belo. No primeiro momento (§1–§5), o juízo de gosto é decomposto em vista de suas *qualidades*. Nesse momento, Kant procura nos mostrar as primeiras características do referido juízo. Este juízo, como dito anteriormente, é estético, haja vista que seu fundamento de determinação é puramente subjetivo. Além disso, o julgamento do objeto, feito a partir do juízo de gosto, resulta no sentimento de prazer ou desprazer. Se o que rege esse juízo é o sentimento de prazer, surge a seguinte questão: Que tipo de prazer dá origem ao juízo de gosto? De acordo com Kant, o prazer que dá origem ao juízo de gosto é completamente desvinculado de interesses ou finalidades. Ou seja, trata-se de um sentimento de prazer desinteressado. Sendo assim, no que concerne ao objeto ser ou não belo, não devemos pretender, ou sequer ter, qualquer interesse sobre a existência daquele objeto, pois o julgamos, antes de tudo, a partir de uma mera contemplação reflexiva.

Para o filósofo alemão, o que importa verdadeiramente é a forma como o sujeito formula em si mesmo essa representação, e não a existência daquele objeto. Daí decorre a famosa frase de Kant sobre os juízos estéticos: “*para fazer-se juiz em coisas de gosto, é necessário não ter a menor preocupação com a existência da coisa, pelo contrário nos sentirmos perfeitamente indiferentes a esse respeito*” (Kant, 2016, p. 101).

Ademais, outro aspecto a se destacar acerca desse prazer desinteressado é a pureza. O prazer desinteressado contido no juízo de gosto precisa ser puro. Esta é uma condição essencial colocada por Kant no que tange à especificação do prazer requerido pelo juízo de gosto.

Em seguida, Kant continua a falar do prazer, mas agora fazendo distinções entre “prazer desinteressado” e “prazer interessado”. Para ele, “Toda satisfação (segundo se diz ou se pensa) é ela própria uma sensação (um prazer)” (Kant, 2016, p. 101). Portanto, tudo que agrada, simplesmente por agradar, é meramente agradável na sensação.

Os julgamentos acerca da beleza são fundamentados em um sentimento de prazer desinteressado. Esse sentimento não é derivado de conhecimento lógico, nem mesmo da satisfação de um desejo, mas de um processo livre e harmônico entre as faculdades do entendimento e da imaginação durante a contemplação do objeto. Quando essa harmonia ocorre de maneira espontânea, sem finalidade prática ou teórica, estamos diante de uma experiência de satisfação que indica que um propósito foi atingido por meio da enunciação de um juízo de gosto. Convém ressaltar que essa satisfação é puramente desinteressada, isto é, desvinculada de utilidades, desejos ou finalidades. Assim, postula-se como pura e universalizável, a despeito de sua natureza subjetiva.

Diferentemente dos sentimentos de prazer e de desprazer, o sentimento de agradável está sujeito às sensações, às inclinações e às paixões humanas individuais. Nesse sentimento, particularmente, a satisfação estética é uma resposta subjetiva dada que pode ser comunicada a todos sem muitas complicações, pois resulta da estrutura comum das faculdades humanas. É importante mencionar que esse tipo de sentimento está intimamente relacionado com a faculdade de desejar, pois implica um prazer condicionado por estímulos. A título de exemplo desse prazer, temos: o *agradável* e o *bom*. O *agradável* porque satisfaz às inclinações e às paixões dos seres humanos. E o *bom*, porque possui um valor moral e utilitário, haja vista que toda atitude boa pressupõe certa finalidade (objetivo a ser alcançado). Só para ilustrar, tomemos o seguinte exemplo, “saborear um bom vinho”, agrada meu paladar. Logo, é um prazer obtido pelo sentimento do agradável.

TABELA 1 – A relação entre prazeres na estética kantiana

Aspecto	Prazer Interessado	Prazer Desinteressado
Definição	Tipo de prazer vinculado a um desejo ou finalidade prática.	Tipo de prazer livre de interesses.
Exemplo	<i>Comer bolo de cenoura</i> (prazer ligado à satisfação do paladar).	<i>Contemplar uma obra de arte</i> , sem desejo de possuí-la.
Relação com o objeto	O objeto é desejado por sua utilidade.	O objeto é contemplado simplesmente pela sua beleza ou forma.
Finalidade	A finalidade de um prazer interessado é motivada por um interesse próprio, estando relacionada à satisfação de um desejo, necessidade ou inclinação.	“ <i>Finalidade sem um fim</i> ” – capacidade desse objeto contemplado gerar prazer sem que esse prazer seja resultado de um interesse específico ou material.

Fonte: Elaboração própria, com base na obra *Crítica da Faculdade de Julgar* - Kant, 2016.

Passamos, agora, ao segundo momento da análise. Nesse contexto (§6-§9), o juízo de gosto é considerado sob o aspecto de sua *quantidade*. Cumpre destacar, desde o início, que, para Immanuel Kant, o juízo de gosto se caracteriza essencialmente por sua pretensão à validade universal, constituindo este um dos pontos centrais de sua teoria estética. Nessa perspectiva, o filósofo alemão busca elucidar em que consiste e como se fundamenta tal pretensão de universalidade. Todavia, uma análise mais atenta revela a presença de uma dificuldade de caráter filosófico. Isso porque o juízo de gosto é estético, ou seja, encontra seu fundamento no sentimento de prazer ou desprazer, mas, ainda assim, apresenta-se como portador de uma exigência de validade universal. Diante disso, impõe-se a seguinte questão: “Como é possível que um juízo fundado em bases subjetivas possa, legitimamente, reivindicar validade para todos os sujeitos?”

Em primeiro lugar, é necessário entender o que Kant compreende por “quantidade” no juízo de gosto. Em razão disso, é essencial recorrermos aos mecanismos da lógica tradicional, onde a quantidade refere-se à extensão de um juízo. De acordo com a lógica tradicional, os juízos podem ser divididos em: juízos universais – “todos os homens são mortais”; juízos particulares – “alguns homens são filósofos”; e juízos singulares – “Immanuel Kant é um filósofo alemão”. Embora se valha dessa estrutura lógica como ponto de partida, Kant lhe imprime uma inflexão decisiva ao tratar do juízo de gosto. Com efeito, no âmbito da estética transcendental kantiana, a quantidade não deve ser compreendida como extensão lógica do conceito, mas como pretensão de validade universal. Isso significa que a universalidade em questão não é objetiva nem conceitual, como ocorre nos juízos determinantes, mas subjetiva e fundada na comunicabilidade universal do sentimento. Nesse sentido, do ponto de vista lógico, todos os juízos de gosto são singulares, pois exprimem uma relação imediata entre sujeito e objeto. Ainda assim, tal singularidade não impede que o sujeito formule seu juízo com a exigência de assentimento universal.

Em contrapartida, um juízo que deriva do conjunto de vários juízos singulares, como “As rosas são belas”, já não é mais um juízo estético. Isso porque, segundo Kant, este novo juízo elaborado é lógico, mas tem fundamento em um juízo estético. Agora, no seguinte caso, “O cheiro desta rosa é agradável”, embora este juízo seja singular e estético, não pode ser caracterizado como um juízo de gosto, mas sim um juízo dos sentidos, pautado no sentimento de agrado. Desse modo, o juízo sobre o agradável se diferencia do primeiro juízo colocado, na medida em que o juízo de gosto carrega consigo uma quantidade estética da universalidade, isto é, de validade para todos — algo que não pode ser encontrado no juízo sobre o agradável. O

verdadeiro juízo de gosto não pode estar alicerçado em sensações agradáveis. Não se trata, contudo, de subtrair o sensível da experiência do belo. Em rigor, a demarcação kantiana não se estabelece entre o sensível e o não sensível, mas entre aquilo que pertence à **forma da representação** e aquilo que diz respeito ao mero deleite sensorial. Nesse prisma, o juízo de gosto não se reporta ao agrado das sensações isoladas, mas à conformidade formal do objeto apreendida na harmonia das faculdades cognitivas. Consequentemente, embora a dimensão sensível seja a condição de possibilidade da experiência estética, ela atua apenas como o substrato material sobre o qual a forma se projeta, sem jamais converter-se no fundamento determinante do belo.

Depreende-se daí que, no ato de julgar um objeto é necessário que nenhum conceito esteja envolvido, pois caso contrário perde-se toda a representação da beleza contida naquele elemento. Em consonância com tal perspectiva, Kant argumenta que não pode haver regras que ensinem alguém a considerar algo como belo. Por conseguinte, não há fórmulas prontas quando o assunto é julgar com gosto — o gosto é livre, desvinculado de conceitos e de interesses.

Retomando a questão inicial, observa-se que, ao declararmos que um objeto é belo, não estamos apenas expressando um sentimento pessoal e privado de prazer diante daquela contemplação; ao contrário, pressupomos que tal juízo conte com a concordância de todos. Em termos kantianos, “acreditamos veicular uma voz universal e temos a pretensão ao assentimento de todos” (Kant, 2016, p. 112). Com isso, vê-se que nada é postulado no juízo de gosto, a não ser essa “voz universal”, que funciona como uma espécie de exigência natural dentro da experiência estética, demonstrando uma dimensão comunicativa entre os indivíduos, mesmo que o julgamento seja subjetivo.

Para Kant, essa voz universal possui o estatuto de uma ideia, cujo fundamento não é imediatamente investigado, mas que orienta o próprio ato de julgar esteticamente. Ao proferir um juízo de gosto, o sujeito não apenas expressa um sentimento individual, mas se refere implicitamente a essa ideia, reivindicando validade para além de sua experiência privada.

Essa universalidade, entretanto, não deve ser entendida como uma constatação empírica. Isto é, não decorre do fato de que todos efetivamente concordam, mas como uma exigência própria do juízo de gosto, que reivindica validade universal a priori, ainda que sem conceito. Configura-se, desse modo, uma pretensão normativa inerente à própria estrutura do juízo estético, que autoriza o sujeito a exigir o assentimento de todos, mesmo na ausência de fundamentos objetivos demonstráveis. Sobre o caráter dessa voz, o filósofo alemão esclarece:

a voz universal, portanto, é apenas uma ideia (em que ela se baseia é algo que ainda não está sendo investigado aqui). Se alguém que acredita proferir juízo de gosto está de fato julgando em conformidade com essa ideia, isto é algo que pode ser incerto; mas que ele se refira a ela, e que, portanto, seu juízo deva ser um juízo de gosto, ele o indica ao utilizar a expressão “beleza” (Kant, 2016, p. 112).

Dando continuidade, para entendermos como o gosto por algo pode ser requerido ou exigido de outros, ou seja, como no juízo de gosto “uma pessoa julga por todos, e não meramente por si”, faz-se necessário compreender a seguinte questão: “O juízo precede ou dá origem ao prazer?”. Essa questão é a chave para compreendermos a crítica do gosto kantiana. Primeiramente, é necessário deixar claro que “se o prazer com o objeto dado viesse antes, e somente a sua comunicabilidade universal devesse ser concedida à representação do objeto no juízo de gosto, então esse procedimento estaria em contradição consigo mesmo” (Kant, 2016, p. 113), uma vez que se estaria considerando que o sentimento de prazer precedesse a experiência estética subjetiva, reduzindo-a a um mero juízo sobre o agradável. Sabe-se, no entanto, que um juízo sobre o agradável surge de um prazer privado, que não pode ser universalizado. Sendo assim, “O que vem primeiro?”. De acordo com a perspectiva kantiana, é a comunicabilidade universal do estado mental que deve preceder na representação dada, possibilitando a fundamentação do juízo de gosto e servindo de base para o prazer no objeto.

No que tange ao *estado mental* ao qual Kant alude, é de fundamental importância recorrer aos fundamentos epistemológicos delineados na Crítica da Razão Pura, os quais oferecem sustentação conceitual à sua teoria estética. É sabido que Kant compreende o conhecimento de objetos como uma relação de poderes mentais entre as faculdades do entendimento e da imaginação. Desse modo, no âmbito da primeira Crítica, a imaginação apresenta o conteúdo da experiência e desempenha a função de sintetizar os dados na sensibilidade, os quais são então subsumidos pelo entendimento sob categorias, possibilitando a constituição da experiência objetiva. Nessa relação cognitiva, a imaginação se encontra subserviente às regras do entendimento, como é de se esperar para juízos determinantes. Assim, a relação entre imaginação e entendimento funciona de maneira harmoniosa na cognição, adequando-se perfeitamente à tarefa de conhecer objetos através de conceitos. Contudo, é o entendimento que predomina nesta relação.

Consoante ao exame anterior, Kant define o prazer estético como desinteressado, configurando uma apreciação livre e isenta de conceitos. Nesse contexto, o juízo de gosto, que subjaz a tal prazer, opera por meio do livre jogo entre as faculdades da imaginação e do

entendimento. Diferentemente da primeira Crítica, onde o entendimento detém a primazia legislativa, na terceira Crítica é a harmonia entre essas faculdades que fundamenta o juízo de gosto, sem que a legislação seja atribuída isoladamente a uma delas.

Diante do exposto, podemos concluir, então, que o filósofo alemão concebe o juízo de gosto como envolvendo um “jogo livre” entre imaginação e entendimento, no qual essas duas faculdades se harmonizam sem que a imaginação seja controlada pelos conceitos do entendimento (Kant, 2016, pp. 111-114). Portanto, na experiência estética, a imaginação atua com liberdade ao explorar as propriedades de algo, percorrendo seus aspectos, relacionando-os de múltiplas formas possíveis, jogando com a coisa de maneira livre e criativa. Essa liberdade, porém, não entra em conflito com o entendimento e ainda segue vinculada à regra, embora não se submeta a um conceito fixo ou regra predominante.

Esse jogo entre imaginação e entendimento, que precede o prazer que temos ao considerar algo belo, é o rochedo que sustenta a posição de Kant de que o juízo de gosto é universalmente subjetivo. Assim, ele reforça que o gosto desinteressado pode reivindicar o assentimento de outrem, porque o juízo de gosto não é derivado de inclinações pessoais. Então, a harmonia dessas faculdades da mente fornece a base universal para que a experiência estética seja comunicável, ou seja, compartilhável por uma comunidade de sujeitos julgadores.

Seguindo a ordem expositiva da Analítica do Belo, passamos ao exame do terceiro momento (§10-§17), dedicado à *relação dos fins*. Nesse estágio da argumentação, Kant procura explicar a relação entre a beleza e a finalidade no juízo de gosto, conceituando-a como *finalidade sem fim*. Segundo ele, o prazer sentido no julgamento dos objetos “tem uma causalidade em si, [a de] conservar, sem qualquer propósito ulterior, o estado da própria representação e a atividade das faculdades cognitivas” (Kant, 2016, p. 119).

É motivado por essa finalidade sem fim, assevera Kant (§12), que o sujeito se detém na contemplação do objeto. Isso ocorre, pois, “essa contemplação se fortalece e se reproduz a si mesma [sendo] uma atitude análoga (mas não idêntica) ao demorar-se que se dá [quando], estando a mente passiva, um atrativo na representação do objeto desperta continuamente nossa atenção” (Kant, 2016, p. 119).

Dessa forma, a relação estabelecida no juízo de gosto não se dá entre o conceito e o objeto, mas entre o sujeito e a representação do objeto. Tal relação ocorre sem a exigência de um fim objetivo, uma vez que o prazer dela decorrente faz com que o sujeito se compraza simplesmente na percepção, sem qualquer interesse na existência do objeto. O que está em jogo,

assim, não é a utilidade ou a perfeição do objeto, mas exclusivamente o comprazimento desinteressado que sua forma suscita.

Esclarecido o tipo de relação que se estabelece entre o sujeito que julga e os objetos julgados como belos, o filósofo alemão indica quais são as condições necessárias que garantem a pureza de um juízo de gosto. Deste modo, ele apresenta os tipos de relações orientadas pela realização de um fim que não devem guiar o gosto no julgamento dos objetos belos, nem fundamentar essa atividade por meio de um juízo.

Quanto à purificação do gosto no §13, a análise da relação revela que, para ser puro, esse juízo deve manter-se “independente de atrativos e emoções”. Na visão de Kant, todo “interesse desvirtua o juízo de gosto e lhe tira sua imparcialidade”, principalmente quando “não coloca, como interesse da razão, a finalidade antes do sentimento de prazer, mas a funda neste – que é o que sempre acontece no juízo estético sobre algo que produz prazer ou dor”. Desse modo, “juízos assim afetados”, não podem “ter qualquer pretensão de uma satisfação universal”, pois eles são resultados de um gosto bárbaro, que “necessita misturar *atrativos e emoções* à satisfação” (Kant, 2016, p. 120). Em síntese, um juízo de gosto não deve sofrer qualquer influência que possa corromper o gosto no julgamento dos objetos belos.

O filósofo alemão também destaca a distinção entre os diferentes tipos de juízos estéticos, que, como os juízos lógicos, podem ser classificados em: empíricos e puros. Os juízos estéticos empíricos são aqueles que expressam “sensações de agrado ou desagrado”, enquanto os juízos estéticos puros se limitam a afirmar “a beleza de um objeto ou de sua forma de representação”. Os primeiros são conhecidos como “juízos dos sentidos”, ao passo que apenas os segundos podem ser considerados verdadeiros juízos de gosto puros. Para Kant, “um juízo de gosto só é puro na medida em que nenhuma satisfação meramente empírica esteja misturada ao seu fundamento de determinação” (Kant, 2016, p. 120). Kant observa que é comum haver a influência de atrativos ou emoções em um juízo, mas este só poderá ser reconhecido como tal quando livre dessas interferências. Em seguida, no §14, ele procura provar por meio de exemplos, de que maneira o juízo de gosto não deve ser influenciado por atrativos e emoções.

Usando esse critério como referência, Kant discute a questão da percepção das cores, distinguindo entre cores simples e cores compostas. As cores simples (ou puras) podem ser consideradas belas na medida em que apresentam certa regularidade formal, ao passo que as cores misturadas, por não possuírem essa simplicidade originária, não oferecem um padrão seguro para o julgamento da pureza estética. Contudo, essa análise não implica a exclusão do elemento sensível da experiência do belo, mas antes sua subordinação a um princípio formal.

Nesse mesmo sentido, Kant estende sua reflexão ao campo das artes visuais — como a arquitetura, a escultura e a pintura, bem como ao domínio da música, compreendida como um “belo jogo das sensações”. Seu objetivo é evidenciar que, em todos esses casos, aquilo que fundamenta o juízo de gosto não é o conteúdo sensorial em si, mas a forma segundo a qual esse conteúdo é organizado e apreendido. A esse respeito, Kant sustenta que

na pintura, na escultura, e aliás em todas as artes plásticas, bem como na arquitetura e no paisagismo, na medida em que são belas artes, o essencial é o *desenho*, no qual o constitui o fundamento de todas as disposições para o gosto não é o que contenta na sensação, mas somente aquilo que apraz na forma. As cores que iluminam o traçado pertencem aos atrativos, e podem tornar o objeto mais vivo para a sensação, mas não mais belo ou digno de ser visto; elas são antes muito limitadas por aquilo que a bela forma requer, e mesmo ali onde se admitem os atrativos é somente a forma que enobrece as cores (Kant, 2016, p. 121).

Sob essa perspectiva formalista, Kant estabelece um paralelo entre as artes visuais e a música. Assim como as cores podem intensificar a vivacidade de uma pintura sem constituir seu fundamento estético, os sons e timbres enriquecem a experiência musical sem determinar, por si mesmos, a beleza da obra. Em ambos os casos, os elementos sensíveis permanecem como condições materiais da experiência estética, mas não como seu princípio determinante. Desse modo, embora cores, sons e até mesmo emoções estejam inevitavelmente presentes na experiência do belo, eles não podem ser tomados como fundamento do juízo de gosto. Quando elevados a essa condição, reduzem o juízo ao mero agrado sensorial. Para Kant, o que propriamente fundamenta o belo é a forma da representação, tal como apreendida no livre jogo entre imaginação e entendimento, sendo esse acordo formal, e não o impacto sensível, aquilo que legitima a pretensão de universalidade do juízo de gosto.

Prosseguindo a investigação, Kant introduz no §15 um argumento adicional para fundamentar e delimitar o juízo de gosto puro. Para o filósofo alemão, só é possível conferir finalidade a algo se esse algo estiver vinculado a algum conceito. No entanto, sabe-se que o belo tem por fundamento uma finalidade meramente formal, isto é, uma finalidade sem fim. Como o juízo de gosto é um juízo estético, não se baseia em princípios determinantes ao contemplar a coisa bela; logo, este juízo não pressupõe verificar qual a finalidade daquele objeto contemplado. Entretanto, Kant tem o desafio de responder qual é a finalidade atribuída ao juízo de gosto no terceiro momento. A ideia central kantiana é que, nos objetos belos, a imaginação (peça essencial no livre jogo estético), discerne um desígnio indefinido, onde o objeto bem-formado lhe produz uma satisfação universalmente comunicável. Esse momento, relacionado à explicação da livre harmonia das faculdades cognitivas, faz com que a imaginação produza, em

seu jogo livre com determinado objeto, uma apreciação que revela como, de diversas formas, o belo manifesta uma aptidão para algum fim ou sugere uma intenção por meio de sua forma refinada. Sendo assim, podemos concluir desse momento, que a *finalidade sem fim* está diretamente relacionada à questão do desinteresse quanto à natureza não conceitual do juízo de gosto.

Finalmente, passamos à análise do quarto momento (§18–§22), que completa a arquitetura da Analítica do Belo. Uma vez que o juízo de gosto satisfaz aos três momentos anteriores, relativos à qualidade, quantidade e relação, ele passa a reivindicar uma validade universal dotada de pretensão de necessidade. Chega-se, então, ao exame do modo como essa satisfação é pensada como necessária para todo sujeito.

A modalidade própria desse juízo é de caráter exemplar. Isso significa que a necessidade implicada no juízo de gosto consiste na exigência de assentimento de todos a um juízo que serve como exemplo de uma regra universal que não pode ser explicitamente formulada, mas apenas indicada por meio do próprio juízo.

Cabe esclarecer, nesse ponto, que essa necessidade apresenta uma natureza particular. Ela não corresponde a uma necessidade objetiva, por meio da qual seria possível determinar a priori que todos experimentarão essa mesma satisfação diante de um objeto considerado belo. **Também não consiste em uma necessidade prática**, fundada em conceitos de uma vontade racional que impõem uma regra a seres livres. **Constitui, antes, uma modalidade peculiar de necessidade inerente ao juízo estético, denominada por Kant de necessidade exemplar**. De acordo com Kant,

esta necessidade é de um tipo particular: não é uma necessidade objetiva, em que se pudesse conhecer a priori que todos *sentirão* essa satisfação com o objeto que denominei belo; também não é uma necessidade prática, em que, por meio de conceitos de uma vontade racional, que serve de regra a seres que agem livremente, essa satisfação seria a consequência necessária de uma lei objetiva, não significando senão que se deve simplesmente (sem outro propósito) agir de certo modo. Como necessidade que é pensada em um juízo estético, ela só pode, na verdade, ser denominada de *exemplar*, isto é, uma necessidade do assentimento de *todos* a um juízo que é considerado como exemplo de uma regra universal que não pode ser fornecida (Kant, 2016, p. 133).

Quando se julga algo como belo, há uma expectativa implícita de que tal juízo seja universalmente compartilhado. No entanto, como o juízo de gosto não pode ser fundamentado por meio de provas objetivas a priori, a intuição singular do objeto é requerida para o

ajuizamento. Portanto, a necessidade que caracteriza o juízo de gosto apresenta-se sempre de modo condicionado.

No §20, Kant postula que o juízo de gosto deve assentar-se sobre um princípio capaz de determinar “o que apraz ou não apraz somente pelo sentimento, e não por conceitos, mas ainda assim de maneira universalmente válida” (Kant, 2016, p. 134). A suposição de tal fundamento revela-se indispensável, pois, sem ele, a pretensão de necessidade inerente ao gosto seria inconcebível. Contudo, Kant enfatiza que esse princípio deve ser estritamente subjetivo. Caso fosse objetivo, o juízo de gosto derivaria de conceitos determinantes e demonstrações lógicas, o que comprometeria sua natureza específica.

É nesse horizonte teórico que Kant introduz o *sensus communis* como o princípio subjetivo requerido, definindo-o como a condição de possibilidade da comunicabilidade universal do sentimento de prazer ou desprazer no sujeito que julga. Assim, somente a pressuposição desse *sensus communis* legitima a passagem do sentimento privado à esfera de validade pública, autorizando a exigência de concordância universal sob a forma de uma necessidade normativa.

Nessa perspectiva, essa necessidade exemplar deve ser rigorosamente distinguida de outras modalidades de obrigatoriedade. De fato, ela não possui caráter apodítico, uma vez que não pode ser derivada de conceitos determinados, nem pode ser extraída da unanimidade empírica, visto que juízos puramente empíricos são incapazes de fundamentar a necessidade de um dever. Trata-se, antes, de uma exigência condicionada, que pressupõe um fundamento comum a todos os sujeitos, de modo que o assentimento possa ser legitimamente esperado. Desse modo, se os juízos de gosto carecessem desse princípio, como ocorre no caso do “gosto dos sentidos”, isto é, do agradável, toda pretensão de necessidade desapareceria, restringindo o juízo à esfera privada. Com isso, a validade desse postulado repousa na dedução de que a comunicabilidade universal de um sentimento pressupõe, como condição de possibilidade de todo conhecimento não cético, a existência de um sentido comum. Kant o define não como um sentido externo, mas como o efeito do livre jogo das faculdades cognitivas (imaginação e entendimento). Ora, uma vez que a disposição adequada dessas faculdades é requerida para o conhecimento em geral, segue-se que esse estado mental deve ser universalmente comunicável. Assim, o prazer experimentado diante do belo consiste na consciência da finalidade subjetiva da forma do objeto para a faculdade de julgar, sendo essa relação válida a priori para todos os sujeitos.

Nesse sentido, o *sensus communis* atua como uma norma ideal sob a qual o sujeito julga. O juízo de gosto não afirma que todos concordarão de fato com a avaliação proposta, mas que todos devem concordar, atribuindo a si mesmo uma validade exemplar. Tal pretensão mostra-se legítima na medida em que o fundamento do prazer reside exclusivamente na reflexão sobre a forma do objeto, com exclusão de todo interesse privado, de atrativos sensíveis ou de conceitos do bom que poderiam comprometer a pureza do juízo.

Por fim, importa distinguir o gosto, enquanto *sensus communis aestheticus*, do entendimento humano comum, frequentemente denominado sentido comum lógico (*sensus communis logicus*). Enquanto este último opera mediante conceitos, ainda que de modo implícito, o gosto exerce-se por meio da mera reflexão, permitindo a comunicabilidade de um sentimento sem a mediação de conceitos determinados. Desse modo, ao efetuar a passagem do sentimento privado à regra pública, a faculdade de julgar manifesta sua heautonomia, isto é, sua capacidade de legislar a priori sobre as condições de sua própria atividade reflexiva, assegurando ao juízo de gosto um lugar legítimo no interior da crítica das faculdades superiores.

3.3. O sublime e sua articulação com o belo

A Analítica do Belo constitui o cerne da investigação kantiana acerca do juízo de gosto. No entanto, a compreensão plena do belo exige também a consideração do sentimento do sublime, na medida em que ambos se inserem no domínio dos juízos estéticos reflexionantes. O sublime, assim como o belo, não se fundamenta em conceitos determinantes nem em meras sensações do agradável, mas em um juízo reflexivo baseado no sentimento de prazer ou desprazer que, ainda assim, reivindica validade universal. Como assevera Kant,

o belo coincide com o sublime em que ambos aprazem por si mesmos. Além disso, ambos pressupõem não um juízo dos sentidos ou um juízo lógico-determinante, mas um juízo de reflexão, e, conseqüentemente, a satisfação não depende de uma sensação, como no agradável, nem de um conceito determinado, como na satisfação com o bom; apesar disso, ela é relacionada a conceitos, ainda que indeterminados, e, assim, se conecta à mera exposição ou à faculdade da exposição (Kant, 2016, p. 140).

Apesar dessa afinidade estrutural, Kant estabelece uma distinção fundamental entre o belo e o sublime. O belo está vinculado à forma do objeto, entendida como limitação, isto é, como uma configuração que permite a apreensão harmoniosa no livre jogo entre imaginação e

entendimento. No que diz respeito ao sublime pode ser encontrado na ausência de forma determinada, desde que seja possível representar uma ideia de ilimitação, pensada como totalidade, pois, como afirma Kant, “o belo da natureza diz respeito à forma do objeto, que consiste na limitação; o sublime, em contrapartida, também pode ser encontrado em um objeto sem forma, desde que a ilimitação seja representada nele, ou por ocasião dele” (Kant, 2016, p. 140). A partir dessa distinção, evidencia-se que, enquanto o belo se relaciona a uma experiência de harmonia entre as faculdades cognitivas, o sublime envolve antes uma tensão ou mesmo um conflito entre elas. Com efeito, diante do sublime, a imaginação revela-se inadequada para apreender plenamente o objeto ou a magnitude que se apresenta, seja em termos de grandeza absoluta, seja em termos de poder. Essa inadequação, longe de constituir uma simples limitação negativa, desempenha um papel decisivo na experiência do sublime, pois é precisamente por meio dela que se manifesta a superioridade da razão.

Nesse sentido, o sentimento do sublime caracteriza-se por uma estrutura ambivalente, na qual o desprazer inicial, decorrente da incapacidade da imaginação, é seguido por um prazer de ordem superior, vinculado à consciência de que a razão é capaz de pensar aquilo que excede toda representação sensível. Assim, diferentemente do belo, que produz uma satisfação imediata e serena, o sublime implica um movimento mais complexo, no qual o sujeito é conduzido da limitação sensível à afirmação de uma faculdade suprassensível.

Essa diferença implica um deslocamento decisivo quanto ao fundamento do juízo estético. No caso do belo, ainda se pode falar de uma finalidade formal atribuída ao objeto, como se este fosse adequado às nossas faculdades cognitivas. No sublime, contudo, a referência ao objeto se torna secundária, pois a verdadeira sublimidade não reside na coisa externa, mas no sujeito que julga. Efetivamente, Kant afirma que “o autêntico sublime não pode estar contido em uma forma sensível, já que diz respeito a ideias da razão” (Kant, 2016, p. 142). Desse modo, o sublime revela a presença, no espírito humano, de uma faculdade que ultrapassa toda medida sensível, na medida em que “a mente é estimulada a abandonar a sensibilidade e ocupar-se de ideias que contêm uma mais elevada finalidade” (Kant, 2016, p. 142). Torna-se evidente que a diferenciação reside na origem da representação, visto que o belo se configura pela exposição de um conceito indeterminado do entendimento, ao passo que o sublime encontra seu fundamento na manifestação de um conceito indeterminado da razão.

Essa peculiaridade faz com que a experiência do sublime estabeleça uma conexão intrínseca com o domínio do suprassensível e da moralidade, funcionando como um elo entre a estética e a ética. Em contraposição ao belo, cuja apreensão exige apenas o livre jogo das

faculdades cognitivas, o sublime pressupõe uma disposição do sujeito para acolher as ideias da razão, especialmente aquelas que apontam para a sua destinação moral. Assim, esse sentimento emerge, a título de exemplo, diante da magnitude de uma cordilheira ou do poder avassalador de um oceano em tempestade. Embora tais fenômenos nos mostrem nossa fragilidade física, eles também despertam a nossa consciência de uma superioridade intelectual que não se curva à natureza. Nesse sentido, Kant observa que

o sentimento do sublime na natureza é o respeito pela nossa própria destinação, que testemunhamos a um objeto da natureza através de uma certa sub-repção (a confusão de um respeito pelo objeto com o respeito pela ideia da humanidade em nosso sujeito), o que torna como que intuível a superioridade da destinação racional de nossa faculdade de conhecimento relativamente à maior faculdade da sensibilidade (Kant, 2016, p. 154).

Portanto, o sentimento do sublime pode ser compreendido como uma forma de respeito pela própria capacidade racional do sujeito, despertado pela inadequação da imaginação diante da grandeza que excede toda representação sensível. Dessa forma, levar em consideração a análise do sublime permite ampliar o horizonte do juízo de gosto kantiano. Se o belo evidencia a harmonia das faculdades na apreensão da forma, o sublime revela um momento de tensão em que a imaginação é superada, conduzindo o sujeito à consciência de sua vocação suprassensível. Como sintetiza o próprio Kant, “o belo nos prepara para amar algo, mesmo a natureza, sem interesse; o sublime, para nutrir uma alta estima por algo, mesmo contra o nosso interesse (sensível)” (Kant, 2016, p. 165). Sob esse viés, o belo e o sublime revelam-se como categorias totalmente complementares, pois fundamentam uma investigação mais profunda sobre a capacidade do sujeito de formular juízos que transcendem a mera subjetividade individual.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise empreendida ao longo deste trabalho permitiu explicitar, com maior rigor, a complexa arquitetura do juízo de gosto presente na terceira Crítica de Immanuel Kant, evidenciando o caráter singular de sua pretensão de validade universal fundada em bases subjetivas. Longe de configurar uma contradição, tal pretensão revela-se como o núcleo propriamente inovador da estética kantiana, ao articular uma forma de universalidade

desvinculada de conceitos determinantes, mas ainda assim dotada de uma necessidade normativa que orienta o juízo.

Nesse sentido, tornou-se possível compreender que o juízo de gosto não se fundamenta em sensações agradáveis, embora estas estejam inevitavelmente presentes na experiência estética. A distinção decisiva em Kant não consiste na exclusão do sensível, mas na recusa de tomá-lo como fundamento do belo. Trata-se, portanto, da forma da representação, apreendida no livre jogo entre imaginação e entendimento, que constitui a condição transcendental da comunicabilidade universal do prazer estético e funda a pretensão de validade inerente ao juízo de gosto.

Somado a isso, o sublime revela-se fundamental para o alargamento do horizonte da experiência estética na filosofia kantiana, na medida em que introduz uma dimensão distinta daquela própria ao belo. Enquanto este se caracteriza pela harmonia entre as faculdades cognitivas, o sublime evidencia um momento de tensão, no qual a imaginação se mostra incapaz de abarcar plenamente a potência do objeto. Aquilo que, a princípio, se apresenta como um limite meramente negativo transforma-se em ocasião para a manifestação da razão, cuja superioridade é então reconhecida pelo sujeito. Desse modo, o sentimento do sublime articula uma dinâmica complexa, na qual o desprazer inicial decorrente da insuficiência da sensibilidade é superado por um prazer de ordem superior, vinculado à consciência da destinação suprasensível do sujeito.

Depreende-se, assim, que belo e sublime se articulam entre si, como duas modalidades fundamentais do juízo reflexionante, cada qual dotada de estrutura e função próprias, mas intrinsecamente complementares. O belo remete à conformidade formal do objeto às faculdades cognitivas, promovendo uma experiência de harmonia e comunicabilidade imediata; o sublime, por sua vez, desloca o eixo da experiência para o próprio sujeito, ao evidenciar a primazia da razão frente aos limites da sensibilidade. Assim, ambos contribuem para a consolidação do projeto crítico kantiano, ao demonstrar que, mesmo no âmbito da subjetividade, é possível sustentar uma pretensão de validade universal.

REFERÊNCIAS

ALLISON, H. **Kant's Theory of Taste: a Reading of the Critique of Aesthetic Judgment**. New York: Cambridge University Press, 2001. E-book Kindle.

ALLISON, H. *Quid facti e Quid juris* na Crítica de Kant do gosto. **Studia kantiana**, n.º 1, 1998, pp. 83-99.

BATTEUX, C. **As belas-artes reduzidas a um mesmo princípio**. São Paulo: Humanitas; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2009.

BURNHAM, D. **An Introduction to Kant's Critique of Judgement**. George Square, Edinburgh: Ediburgh University Press Ltda, 2000.

CASSIRER, E. **A filosofia do iluminismo**. Tradução de Álvaro Cabral. 3 ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1997.

CASSIRER, E. **Immanuel Kant: conceitos fundamentais**. Editado por Will Dudley e Kristina Engelhard. Tradução de Fábio Creder - Petrópolis, Rio de Janeiro, Editora Vozes, 2020.

CASSIRER, E. **Kant: uma leitura das três “Críticas”**. Tradução de Karina Jannini. Rio de Janeiro: DIFEL, 2009.

FRIEDLANDER, E. **Expressions of judgment: an essay on Kant's aesthetics**. Cambridge, Massachusetts & London: Havard, University Press, 2015.

GUIMARÃES, R. E. Onde (não) entram voz universal e sensus communis nos juízos-de-gosto? **Studia. Kantiana**, v.16, n.1, abr. 2018, pp. 75-101.

GUYER, P. Editor 's Introduction. In: KANT, I. **Critique the Power of the Judgement** (The Cambridge edition of the Works of Immanuel Kant). Tradução de Paul Guyer e Erick Matthews. Cambridge University Press: Cambridge, New York, Melbourne, Madri, Cape Town, Singapore, São Paulo, Delhi, 2008. E-book Kindle.

HUGHES, F. **Kant's critique of aesthetic judgment**. London, New Delhi, New York, Sidney: Bloomsbury, 2010.

KANT, I. **Crítica da faculdade de julgar**. Tradução de Fernando Costa Mattos. Petrópolis, RJ: Vozes; Bragança Paulista, SP: Editora Universitária São Francisco, 2016. (Coleção Pensamento Humano).

KANT, I. **Prolegômenos a qualquer metafísica futura que possa apresentar-se como ciência**. Tradução de José Oscar de Almeida Marques. São Paulo: Estação Liberdade, 2014.

KANT, I. Kritik der Urteilschaft. In: KANT. **Werke in Zwölf Bänden**, vol. IX. Frankfurt: Suhrkamp Verlag, 1957.

KANT, I. Kritik der Urteilschaft. In: KANT. **Werke in Zwölf Bänden**, vol. X. Frankfurt: Suhrkamp Verlag, 1957.

KULENKAMPFF, J. A chave da crítica do gosto. **Studia Kantiana**, n.3(1), 2001, pp. 7-28.

LOPARIC, Z. Acerca da sintaxe e da semântica dos juízos estéticos. **Studia kantiana**, n.º 3, pp. 49-90, 2001.

MARQUES, A. Notas sobre figuras da mediação na terceira Crítica de Kant. **Estudos Kantianos**, Marília, v. 5, n. 1, p. 59-68, Jan./Jun., 2017, pp. 59-68.

MELONIO, Danielton Campos. **A Crítica do gosto e o Esclarecimento: afinidades entre o estético e o político em Kant e Schiller**. 2021. 179f. Tese (Doutorado em Filosofia). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021, pp. 73-123.

MELONIO, Danielton Campos. Objetividade do juízo estético. **Estudos Kantianos**, Marília, v. 7, n. 1, p.11-14, Jan./Jun., 2019, pp. 11-14.

SANTOS, L. R. dos. **A concepção kantiana da experiência estética: novidades, tensões e equilíbrios**. Trans/Form/Ação, Marília, SP, v. 33, n. 2, p. 35-75, 2010. Disponível em:<<http://www.scielo.br/pdf/trans/v33n2/v33n2a04>>. Acesso em: 03 fev. 2016.

SENA, C. M. (2024). **A dedução dos juízos de gosto da crítica da faculdade de julgar**. Sapere Aude, 15(30), 932–951.

SORENSEN, K.; WILLIAMSON, D. (Orgs.). **Kant and the Faculty of Feeling**. Reino Unido: Cambridge University Press, 2018.

SCHAPPER, E. **Gosto, sublimidade e gênio: A estética da natureza e da arte**. In: GUYER, P.(org.). Kant. Tradução de Cassiano Terra Rodrigues. Aparecida, SP: Ideias & Letras, 2009.

TREVISAN, D. A “novidade” da terminologia crítica? Sobre a “dedução” como termo jurídico na *Crítica da Razão Pura*. In: HULSHOF, M; MARQUES, U. R. A (org.). **A Linguagem em Kant, a linguagem de Kant**. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2018.

WILLIAMSON, D. **Kant's Theory of Emotion: Emotional Universalism**. Nova York: Palgrave Macmillan, 2015, E-book Kindle.

WOOD, A. **Kant**. Tradução de Delamar José Volpato Dutra. Porto Alegre: Artmed, 2008.

ZAMMITO, J. H. **The genesis of Kant's critique of judgment**. Chicago & London: The University of Chicago Press, 1992.